



TRE
PARANÁ

PAD 016204/2019

SEI 0006878-70.2025.6.16.8000

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ E A EMPRESA A EMPRESA INTERAGI TECNOLOGIA LTDA-EPP.

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ**, inscrito no **CNPJ sob o nº 03.985.113/0001-81**, com sede na Rua João Parolin, nº 224, Bairro: Prado Velho, Curitiba/PR, CEP 80.220-902, telefone: (41) 3330-8500, neste ato representado por sua Diretora-Geral, Solange Maria Vieira, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa:

INTERAGI TECNOLOGIA LTDA-EPP, inscrita no **CNPJ sob n.º 05.045.317/0001-68**, com sede em Goiânia/GO, na Rua C-137 Qd. 567 Lt. 05 S/N, Bairro Nova Suíça, CEP 74.280-245, Telefones: (62) 3091-7694 (61) 4063-9312 e (11) 4063-8612, e-mail: interagi@interagi.com.br e regner@interagi.com.br, neste ato representada pelo Sr. Regner da Silva Santos, CPF ***136.501-**, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado, mediante as seguintes condições:

Pelo presente instrumento, regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, vêm aditar os termos do **Contrato nº 03/2023**, firmado em 09/03/2023 para prestação de serviços de tecnologia da informação, por meio da ferramenta de CMS (Content Management System) Zope/Plone/Python, para a implantação e customização do portal de Intranet do TRE-PR, compreendendo a criação de identidade visual (arquitetura e design de informação), migração dos conteúdos, treinamento e suporte técnico mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 - O presente termo aditivo tem por objeto a **alteração** do contrato, com fundamento no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO

2.1 - A Cláusula Terceira do contrato passa a vigorar com a inclusão do subitem 3.3 com a seguinte redação:

...

3.3 - Em atenção aos direitos fundamentais e à dignidade da pessoa humana, as partes declaram-se cientes e comprometem-se a cumprir rigorosamente a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação disposta na Resolução 351/2020 do Conselho Nacional de Justiça, a qual estabelece:

I. Qualquer conduta que configure assédio moral, assédio sexual ou discriminação, conforme definido na referida Política, será considerada grave infração e sujeitará o infrator às medidas cabíveis, previstas na própria Política e na legislação aplicável

II. A contratada deve observar a regra de não retaliação de agentes públicos e empregados (as) em razão da apresentação de denúncias, conforme disposto no artigo 10 da Resolução TRE-PR nº 946/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 - Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições constantes do contrato ora prorrogado.

3.2 - E por estarem assim, justos e contratados, as partes assinam o presente Termo Aditivo, em formato digital¹, para um só efeito legal.

Curitiba, 30 de outubro de 2025.

Documento assinado digitalmente
 **REGNER DA SILVA SANTOS**
Data: 30/10/2025 15:35:45-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Regner da Silva Santos
Representante Legal
p/ CONTRATADA

Documento assinado digitalmente
 **DANIELE CRISTINE FORNECK FRANZINI**
Data: 30/10/2025 18:14:44-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Solange Maria Vieira
Diretora-Geral - TRE/PR
p/ CONTRATANTE

¹ Excepcionalmente poderá ser aceito outro formato.